

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná



medicamentos prestadores de serviços ao SUS, executam atividades tipicamente públicas, ao ponto de suas prescrições imirem as próprias vontade e responsabilidade do poderico, na adequada execução de suas obrigações sanitárias, lo, portanto, contraditório ao Sistema Único de Saúde, em ns casos, prescrever os medicamentos, ao mesmo tempo, r sua dispensação; - considerando, por outro lado, que a stituição Federal, no seu art. 37, caput, obriga a inistração Pública à obediência, entre outros, aos princípios moralidade e eficiência; e que gastos divorciados da estrita ssidade técnica, motivados exclusivamente pela propaganda laboratórios farmacêuticos, não são razoável, moral ou zmente justificáveis; - considerando a necessidade de cionar medicamentos capazes de solucionar os problemas saúde da população mediante uma terapia medicamentosa az, segura e custo-efetiva; considerando a necessidade de ificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando mpliação do acesso da população aos medicamentos enciais e a promoção do seu uso racional; - considerando a ssidade de atualização do elenco de medicamentos que ppe o SUS de Almirante Tamandaré e a garantia do equilíbrio mentário e financeiro;

nsiderando a necessidade de estabelecer procedimentos de missão para incorporação tecnológica de produtos acêuticos no âmbito do município de Almirante Tamandaré, ciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituída a Comissão icipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do ícípio de Almirante Tamandaré.

2º - Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - RUMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o co de medicamentos padronizados usados pela Secretaria icipal de Saúde de Almirante Tamandaré.

- A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela missão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, acordo com os seguintes critérios: I- seleção de licamentos registrados no Brasil, em conformidade com a lação sanitária;

consideração do perfil de morbimortalidade da população ileira;

existência de valor terapêutico comprovado para o licamento, com base na melhor evidência em seres humanos nto a sua segurança, eficácia e efetividade;

prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, itindo-se combinações em doses fixas que atendam aos os I e II;

identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum ileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum rracional (DCI);

existência de informações suficientes quanto às

de Saúde, a nova Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Almirante Tamandaré. Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1722/2013 "Dá denominação a logradouros públicos que especifica". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Rua "JOÃO MARIA DE PAULA FREITAS", o trecho com início na Rua Dom Pedro II, junto ao lote 7, e término na Avenida Paraná, junto ao lote 5, no Jardim Iracema, Tanguá, neste Município. Art. 2º - Fica denominada Rua "JAQUES DOUGLAS RODRIGUES", o trecho com início na Rua João Maria de Paula Freitas, junto ao lote 6, e término no lote 3, sendo uma rua sem saída, no Jardim Iracema, Tanguá, neste Município. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1723/2013 "Declara entidade de utilidade pública a instituição Associação dos Moradores do Jardim Marrocos e do Jardim São Caetano - AMASC, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a instituição Associação dos Moradores do Jardim Marrocos e do Jardim São Caetano - AMASC, inscrita no CNPJ sob nº 08.699.390/0001-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 766, Jardim Marrocos, bairro Lamenha Grande, neste Município. Art. 2º - A Entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente. Art. 3º - Cessarão os efeitos da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, se a entidade: 1 - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior; 2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços; 3 - Alterar sua denominação dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1724/2013 "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 413/95, de 18 de dezembro de 1995, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das

LEI Nº 1730/2013 "Institui o Dia Municipal da Juventude e dos Estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos Estudantes, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, o Dia Municipal da Juventude e dos estudantes e a Semana Municipal da Juventude e dos estudantes, que integrarão o calendário oficial do Município de Almirante Tamandaré. Art. 2º - O Dia Municipal da Juventude e dos estudantes, de que trata esta Lei será comemorado no dia 13 (treze) de setembro de cada ano. Art. 3º - A Semana Municipal da Juventude e dos estudantes será comemorada na semana que compreender o dia 13 de setembro de cada ano. Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal responsável por desenvolver anualmente, no âmbito das Secretarias e Diretorias, dentro de suas estruturas e competências, e ainda, em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, atividades e eventos alusivos à juventude durante as datas instituídas. Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DOS ESTUDANTES. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de setembro de 2013. ALDNEI SIQUEIRA Prefeito Municipal

LEI Nº 1731/2013 "Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 03.858.312/0001-29, para atendimento na área de abrigamento de mulheres e seus filhos, vítimas de violência doméstica, que se encontrem em situação de risco social e pessoal, residentes neste Município de Almirante Tamandaré, encaminhados ao Poder Público Municipal por determinação judicial. Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma fisco-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano. Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação